

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 247/2019

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

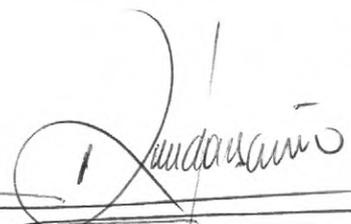
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a propositura trata de concessão de direito real de uso de imóvel desafetado desde 1990 para uso com interesse público de modo que o projeto não cria ou aumenta despesas nem impacta de forma negativa o orçamento, razão pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 13 de setembro de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro



**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA**
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 247/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 247/2019, do Executivo, dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências. (à Associação Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS)

De acordo com a justificativa apresentada: "considerando que o bem público solicitado pela Associação Nossa Senhora Rainha da Paz, foi desafetado pela Lei Municipal nº 3.332, de 10 de agosto de 1990.

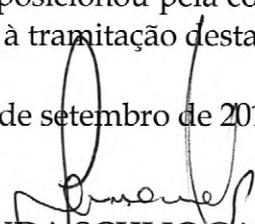
Os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso à Associação Nossa Senhora da Paz, para que a área em comento possa permanecer como local de serviços sociais na região.

A entidade interessada possui idoneidade reconhecida, por ser organizada de acordo com a Lei, congregando em seu meio várias famílias de profundas tradições em nossa cidade, não fazendo qualquer distinção entre pessoas, seja por motivos religiosos, condição social ou racial. Realiza, assim, um trabalho de fundamentação social e daí, então a necessidade de ter uma área para poder manter a sua sede própria e área adjacente para a integração social.

A entidade filantrópica oferece condições de apoio a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade através de trabalho socioeducativo, orientação psicológica, educacional, tudo conforme comprova documentação acostada nos autos administrativos de fls. 242 a 308. Ademais, o Centro Familiar de Solidariedade foi declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.044, de 19 de outubro de 1992 e também pela Lei Estadual nº 15.629, de 23 de dezembro de 2014".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de setembro de 2019


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente da Comissão


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

